



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.”

O povo de Cordislândia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em conformidade ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data 1º de janeiro de 2022

Cordislândia, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ ODAIR DA SILVA

Prefeito Municipal